

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Sociedade de Advogados para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica especializada em Direito Previdenciário para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão – RIBEIRÃOPREV.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Direito Previdenciário apresenta particularidades legais e normativas que demandam conhecimento técnico e experiência específicos, sobretudo diante das constantes alterações legislativas, decisões jurisprudenciais e exigências de órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE), Ministério da Previdência Social, e Secretaria de Previdência. Ademais, a correta orientação jurídica é essencial para garantir a legalidade e a sustentabilidade do regime próprio de previdência social (RPPS), evitando autuações, perdas financeiras e riscos à segurança jurídica dos atos praticados.

A contratação de sociedade de advogados com expertise comprovada em Direito Previdenciário justifica-se, ainda, pela necessidade de atuação em diversas frentes, como:

- Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos;
- Acompanhamento de processos administrativos e judiciais;
- Orientações relacionadas à concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários;
- Suporte na aplicação da legislação previdenciária, inclusive no que se refere ao equilíbrio atuarial do RPPS;
- Apoio no cumprimento das exigências dos órgãos de controle e na adequação às normas da Secretaria de Previdência.

A complexidade e a natureza intelectual do objeto tornam inviável a competição por critérios meramente objetivos, sendo imprescindível a contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Assim, a escolha da sociedade de advogados especializada recai sobre sua capacidade técnica, experiência comprovada e reputação no segmento previdenciário.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação de sociedade de advogados para prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria jurídica em Direito Previdenciário, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações legais e o bom funcionamento do RIBEIRÃOPREV.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

3.1 A sociedade de advogados contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em **Direito Previdenciário**, abrangendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Suporte jurídico para análise das certidões de tempo de contribuição e dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte até expedição do ato respectivo para encaminhamento ao TCE/PE;
- b) Elaboração de notas técnicas, pareceres jurídicos e requerimentos para revisão de benefícios previdenciários;
- c) Respostas as consultas formuladas pela diretoria executiva;
- d) Atendimento presencial aos usuários do sistema previdenciário;
- e) Elaboração de relatórios, pareceres e concessão de aposentadoria e pensão por morte;
- f) Assessoria para atendimento das determinações oriundas dos órgãos de controle externo (SPREV - DF e TCE/PE);
- g) Participação em audiências públicas, em sessões legislativas e reuniões no executivo municipal em temas do interesse do RPPS;
- h) Assessoria técnico-jurídica na adequação e correção dos procedimentos da rotina de trabalho existentes aos exatos contornos das normas previdenciárias e constitucionais vigentes, com foco na eficiência das contratações e na atual jurisprudência dos tribunais de contas do estado de Pernambuco e do poder judiciário;
- i) Responder a todas as ações judiciais promovidas contra o ribeirão prev, ou já em trâmite, em sede de primeira e segunda instância, no âmbito do poder judiciário estadual, e até os tribunais superiores federais, assim como em processos administrativos, perante os órgãos do tribunal de contas estadual e ministério da previdência, defendendo, recorrendo, orientando e auxiliando nas ações de controle e de fiscalização do órgão, assim como a promoção de ações judiciais quando for necessário, a fim de garantir a ampla defesa do instituto.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;
- II. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- III. Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- IV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento;
- V. O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;

- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- VII. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- VIII. Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;
- IX. Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- X. Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- XI. Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- XII. Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- XIII. Emitir relatórios dos serviços prestados;
- XIV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- III. Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;
- IV. Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- V. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- VI. Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

5 - DO LOCAL E FORMA PARA A PRESTADOS OS SERVIÇOS.

5.1 A contratada deverá prestar os serviços através de Advogado(s) especializado(s) e qualificado(s) mediante pronto-atendimento técnico via telefone,

whatsapp e/ou correio eletrônico, e de no mínimo 01(uma) visita semanal de 06(seis) horas cada, na **Sede do Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão – RIBEIRÃOPREV, localizado na Rua Leopoldo Lins, 29 – Centro, Ribeirão/PE**, com a emissão de relatórios escritos e orientações oral;

5.2 Deverá ainda a contratada prestar atendimento via telefone móvel disponibilizados por 10 (dez) horas diárias, das 08h00min. às 18h00min., e via correio eletrônico durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira;

5.3 Os serviços deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, conforme especificado no Termo de Referência, disponibilizando todos os recursos materiais e humanos que forem necessários, mediante autorização da Diretoria Administrativa e Financeira do RIBEIRÃOPREV;

5.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes neste Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

5.5 Na ocorrência da execução dos serviços não ocorrerem conforme especificado no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas;

5.6 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços.

6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O contratado apresentará ao Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão – RIBEIRÃOPREV, relatório com os serviços realizados no período;
- b) O Contratante, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

6.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

6.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$
Onde: AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

7 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não execução ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o RIBEIRÃOPREV, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

7.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Para fazer face às despesas decorrentes do objeto ora contratado, serão utilizados recursos, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade gestora: 6 - Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão – RIBEIRÃO PREV

Órgão orçamentário: 7000 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO

Unidade orçamentária: 7001 - RIBEIRÃO PREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO

Função: 9 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 901 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

Ação: 2.1 - Gestão Administrativa do RPPS (Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social)

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Menor Preço Global.

10 - DO VALOR ESTIMADO

10.1 O valor global estimado é de **R\$ 118.050,00 (Cento e dezoito mil e cinquenta reais)**, dividido em 12 parcelas fixas e mensais estimadas de **R\$ 9.837,50 (Nove mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

11.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

11.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 A fiscalização será exercida no interesse do RIBEIRÃOPREV e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.3 O Atesto de Conformidade do(s) Serviço(s) Executado(s), caberá a **Sra. Lucivania da Silva Souza – Coordenadora Administrativa Financeira**, responsável pela fiscalização do contrato.

Ribeirão/PE, 03 de julho de 2025.

Lucivania da Silva Souza
Coordenadora Administrativa Financeira